Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.867, DE 26 DE MARÇO DE 1999

"Dispõe sobre autorização Legislativa para que o Chefe do Executivo possa proceder permuta de imposto predial e territorial urbano com transformador e equipamentos, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber, em permuta, 01 (um) transformador de 75 KVA, 120 metros lineares de cabo de cobre isolado de 95 mm^2, 01 (uma) caixa de medição L externa, 01 (uma) chave NH 250 V com fusível, 03 (três) pára-raios 15 KV, 03 (três) chaves fusível 15 KV-1250 A e 02 (duas) cruzetas de madeira 2,40 metros, com IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, referente ao Cadastro nº 76100, no valor correspondente as parcelas nºs 02 a 10 do exercício de 1999, a serem instalados na Área Comercial I de Adamantina.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 15 de março de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 99.